



CONVÊNIO Nº. 006 /2014

**CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL COMPLETA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PARAÍBA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - EPP, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:**

**CONVENIENTE CONSIGNANTE:** ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Senhora **LIVÂNIA DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº 1.241.525 – SSP/PB e do CPF 602.413.064-34, doravante denominado **CONSIGNANTE**;

**CONVENIENTE CONSIGNATÁRIO:** PARAÍBA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - EPP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 08.726.760/0001-92, com sede social na Rua Dom Pedro I, nº 652, Bairro São José, Campina Grande/PB, CEP nº 58.107-615, por sua representante legal, a **Sra. Giulianne Costa Ramalho**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.674.300 - SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 951.324.064-91, domiciliada na Rua José Bonifácio, nº 67, Apt. 502, Centro, Campina Grande/PB, CEP nº 58.000-640, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**Cláusula. 1ª** - O presente CONVÊNIO tem por objeto habilitar a **CONSIGNATÁRIA** a operar no Sistema de Consignações do Estado da Paraíba, através de desconto em folha de pagamento pelos serviços de assistência funerária que venha a prestar aos servidores públicos estaduais e demais beneficiários por ele indicados.



**Parágrafo primeiro:** São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

**Parágrafo segundo:** Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos concedidos no âmbito desse CONVÊNIO não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

**Parágrafo terceiro:** A adesão do servidor, mediante termo, ao serviço de assistência funerária prestado pelo CONSIGNATÁRIO é condição obrigatória para que o CONSIGNANTE possa realizar os descontos em folha de pagamento.

**Parágrafo quarto:** As propostas de adesão e o contrato de prestação de serviço de uso futuro, após devidamente formalizados pelo servidor e deferida pelo CONSIGNATÁRIO passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

**Parágrafo quinto:** A adesão do servidor ao Plano de Assistência Funerária prestado pelo CONSIGNATÁRIO não exclui o direito a que faz jus de perceber o benefício de auxílio-funeral descrito no art. 194 da Lei Complementar nº 054/2003 (Estatuto dos Servidores do Estado da Paraíba)

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Cláusula. 2ª** - O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

#### **DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:**

**Cláusula. 3ª** - Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pela CONSIGNANTE.

**Parágrafo único:** Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à instituição ora



**CONSIGNATÁRIA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

**DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS SERVIÇOS CONTRAÍDOS**

**Cláusula. 4ª** - A CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à **CONSIGNATÁRIA**, sob nenhuma hipótese.

**DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**

**Cláusula. 5ª** Os Planos de Assistência Funerária a serem fornecidos pela CONSIGNATÁRIA deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) Remoção e cortejo;
- b) Higienização e tratamento do corpo;
- c) Velório e paramentação;
- d) Ataúde e ornamentação do corpo;
- e) Translado;
- f) Documentação relacionada ao sepultamento.

**Parágrafo Único:** Demais serviços poderão ser contemplados nos Planos de Assistência Funerária que serão fornecidos pelo CONSIGNATÁRIO, de acordo com o nível de cobertura a que optar o servidor beneficiário.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:**

**Cláusula. 6ª** - Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**.

**Cláusula. 7ª** - Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on line*.



**Cláusula. 8ª** - Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

**Cláusula. 9ª** - Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

**Parágrafo único:** Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONSIGNANTE**.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:**

**Cláusula. 10ª** - Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

**Cláusula. 11ª** - Pagar à **CONSIGNANTE** o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONSIGNATÁRIA**, nos termos do art. 20, inciso I do Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011.

**Cláusula. 12ª** - Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

**Cláusula. 13ª** - A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

**Cláusula. 14ª** - Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de empréstimos para consulta e simulação pelos Servidores Públicos através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba.

- a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento);
- b. As taxas de juros referentes a cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5%;
- c. Não será permitido a **CONSIGNATÁRIA** cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo;



**DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**Cláusula. 15ª** - O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

**Cláusula. 16ª** - Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do PBCONSIG.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula. 17ª** - Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contra cheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

**Cláusula. 18ª** - A importância mutuada de cada empréstimo contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

**Cláusula. 19ª** - Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.



**DO FORO**

**Cláusula. 20ª** - Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 18 de Novembro de 2014.

**SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**PARAÍBA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - EPP**

**Testemunhas:**

1) Caiféis Nunes Figueiredo CPF.: 205.483.034-87

2) Mosé Carnalho Machado CPF.: 140.950.254-68